



LEI Nº 3.631, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a instalação de “Banheiro Família” no âmbito do Município de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os centros comerciais, shopping center, hipermercados, supermercados, estádios, rodoviária, estação ferroviária e casas de show, entre outros locais com grande circulação de pessoas, deverão ter ao menos um banheiro família, com adaptações para pessoas com deficiência, à disposição dos usuários.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação, dispondo, em especial, sobre o porte dos estabelecimentos abrangidos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput do artigo, considera-se banheiro família aquele utilizado por criança com menos de 12 (doze) anos de idade, acompanhada dos pais ou responsáveis.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 30 de maio de 2018; 54º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Adriano Costa Alvarenga
Prefeito Municipal